

Lei nº 1198

27.08



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/09/01

Roberta Ochoa
FUNCIONÁRIO

DATA 19/06/57

PROJETO DE LEI Nº 44/57

ASSUNTO: Apequena a incorporação das vantagens das aulas excedentes aos vencimentos dos Catechéticos quando todos ou em disponibilidade do Ginásio Municipal. O da outias providências

VEREADOR Rene Paiva Freyress

LEI Nº 1198 DE 27/08/57 sancionada

DIOM Nº 1142 DE 30/08/57

ARQUIVO



Lei: 011981957
Projeto: 00441957
Autor: RENE PAIVA
Assunto: EDUCACAO





400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N.º 1.198, DE 27 DE Setembro

DE 1957



Assegure a incorporação das vantagens das aulas excedentes aos vencimentos dos educadores apresentados ou em disponibilidade do Ginásio Municipal e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, INTERIORE E DE SERVIÇOS A SEGUIR -
EM LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos educadores do Ginásio Municipal, quando apresentados ou em disponibilidade, a incorporação dos vencimentos ou proventos de disponibilidade das vantagens oriundas das aulas excedentes.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o presente artigo só será concedido àqueles que, há mais de três anos consecutivos, tenham ministrado as referidas aulas.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE
DE 1957.

27 de Setembro

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. José Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Anaíllio Moreira da Silva

Resp. pelo expediente da Secretaria
N. de Fazenda.

0.34

PROJETO DE LEI Nº 44/57

Assegura a incorporação das vantagens das aulas excedentes aos ^{vencimentos dos} catedráticos aposentados ou em disponibilidade do Ginásio Municipal e de outras providências.

As Comissões do ^{Arquivo} *[Signature]*
Em 19/06/1957
(PRESIDENTE)

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica assegurada aos catedráticos do Ginásio Municipal, quando aposentados ou em disponibilidade, a incorporação aos vencimentos ou proventos da inatividade das vantagens oriundas das aulas excedentes.

§ 1º - O benefício de que trata o presente artigo só será concedido àqueles que, há mais de três anos consecutivos, tenham ministrando as referidas aulas.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1957.

Aprovado em 2ª discussão
Em 19/06/1957
[Signature]
(PRESIDENTE)

[Signature]
René Paiva Dreyfuss - Vereador da U.D.N.
A Comissão de Redação Final
Em 19/06/1957
[Signature]
(PRESIDENTE)

Justificativa

A exemplo do Estado, que, pela Lei nº 3046, de 21 de Dezembro de 1955, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de Dezembro de 1955, deu aos professores do Colegio Estadual e do Instituto de Educação Justiniano de Serpa as vantagens de incorporação aos vencimentos de todas as ^{as} vantagens das aulas ministradas sob o regime de aulas excedentes, pretende o presente projeto aproximar-se, tanto quanto tornam possíveis as disponibilidades do erário municipal, da iniciativa do legislador estadual, no que se refere aos catedráticos do Ginásio Municipal.

Não nos parece justa uma aposentadoria ou inatividade, decorrente de uma incessante e profícua atividade no setor educacional, que se resume, afinal, na perda de vantagens pecuniárias que, subsidiariamente e em paga de maiores esforços, se integravam nos precários vencimentos do magistério, cujo trabalho útil não se revela na aparência de deslumbramento de obras materiais, mas se caracteriza por efeitos mais duradouros e benéficos no preparo de gerações de beneficiários.

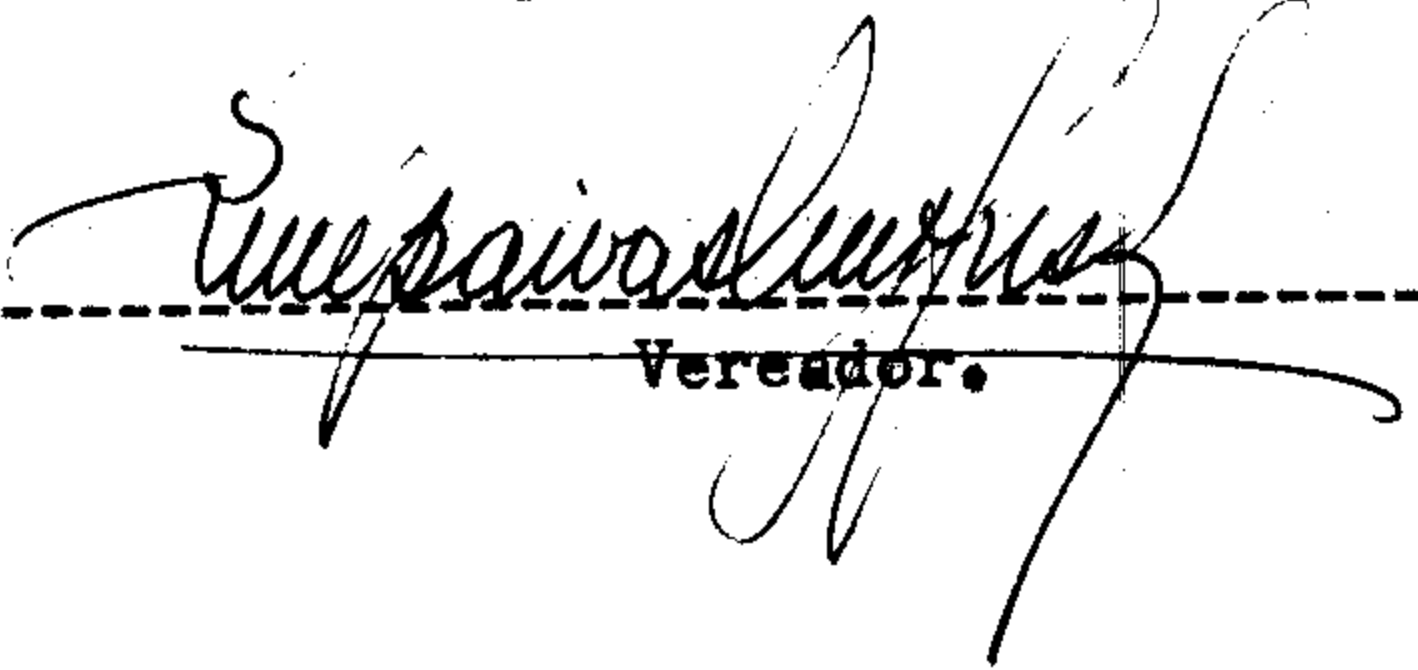
Aprovado em 1ª discussão
Em 6/06/1957
[Signature]
(PRESIDENTE)

[Handwritten notes and signatures]
Observação: *[illegible]*
Em 25/6/57
[illegible]



Essa situação ficará superada, se os dignos representantes do povo, com assento nesta Casa, aprovarem o presente projeto de lei, num preito de reconhecimento aos abnegados educadores que servem no Ginásio Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1957.



Vereador.

Em 6/8/57

João Martins
(PRESIDENTE)

Parecer ao projeto de lei 44/57

6/57

O objetivo deste projeto de lei é assegurar a incorporação das vantagens das aulas excedentes aos vencimentos dos catedráticos aposentados ou em disponibilidade do Ginásio Municipal e

Em se tratando de uma medida por demais justa já posta em prática pelo Estado pela Lei 3046, de 21 de dezembro de 1955, a qual concedeu aos professores do Colégio Estadual e do Instituto de Educação as vantagens de incorporação aos vencimentos de todas as aulas ministradas sob o regime de aulas excedentes, achamos que a Câmara Municipal muito bem fará em aprovar este projeto de lei, o qual aliás, redundará em melhoramento da educação que o Ginásio Municipal ministra à sua juventude, uma vez que oferece melhor remuneração ao seu professorado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de julho de 1957

João Batista Barbosa
C. Rocha
Cárvalho Rocha Relator
João Batista Barbosa